

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 026/2021/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2021-00001-SRP/PMMR

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório Nº **9/2021-00001-SRP/PMMR**, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20210032/PMMR** no valor de R\$ 1.875.640,90 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
- **Nº20210033/FUNDEB** no valor de R\$ 272.654,60 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com **FUNDEB (FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC)**.
- **Nº20210034/FME** no valor de R\$ 286.429,40 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo Municipal de educação.
- **Nº20210035/FMMA** no valor de R\$ 280.167,50 (duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Meio Ambiente.
- **Nº20210036/FMAS** no valor de R\$ 542.486,28 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com Secretaria Municipal de assistência social.
- **Nº20210037/FMS** no valor de R\$ 982.717,50 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos dezessete reais e cinquenta centavos). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA.** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo municipal de saúde

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 26 de Janeiro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021